



Memorando Nº 132/2024-PRES mafc

Em 12/01/2024.

À: Gabinete - Vereador André Luiz, Gabinete - Vereador Juraci Scheffer, Gabinete - Vereador Julinho Rossignoli, Gabinete - Vereador João Wagner, Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Assunto: **Procedimento Legislativo Especial - Parecer Prévio - Contas Municipais - 2020.**



Encaminhamos a Vossas Excelências o Ofício nº 22591/2023 e o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas (TCMG) pela aprovação das contas de responsabilidade do Prefeito Antônio Carlos Guedes Almas do Município de Juiz de Fora, relativas ao exercício de 2020, para análise dessa respeitável Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira que, nos termos regimentais, cabe opinar, elaborando o respectivo Projeto de Resolução para deliberação legislativa.

As regras legais e regimentais aplicáveis ao procedimento legislativo especial afeto ao julgamento das contas municipais, são, nos termos da Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, as seguintes, respectivamente:

"Art. 27. Compete, privativamente, à Câmara Municipal, exercer as seguintes atribuições, dentre outras:
(...)

VII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de noventa dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

a) o parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara; b) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para fins de direito."

"Art. 230. Compete à Câmara Municipal tomar e julgar as Contas do Prefeito, deliberando sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

I - o Parecer Prévio somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;



II - o Presidente da Câmara Municipal, de posse do Processo de Prestação de Contas, após receber o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, providenciará a distribuição aos Vereadores, no prazo de 10 (dez) dias, de cópias do Parecer Prévio, encaminhando o Processo, em seguida, à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, que opinará, elaborando o respectivo Projeto de Resolução;

III - concluído o julgamento das Contas do Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal enviará ao Tribunal de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia autenticada da resolução votada, promulgada e publicada, bem como das atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara Municipal se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação;

IV - rejeitadas as Contas Municipais, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para fins de direito."

Neste oportunidade, solicitamos à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização que, na expedição de memorando à Presidência, constem cópia à Diretoria Legislativa e Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo, para que esses providenciem a autuação documental no processo competente.

Atenciosamente,

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora